

Edite Azevedo

Assunto: FW: Pedidos de Parecer: Petição N.º 44/XI e Projecto de Resolução N.º 170/XI
Anexos: Parecer_Redução_horário_1.ºCiclo_EBS_Povoação.pdf;
Parecer_Valor_Refeições_Escolares_EBS_Povoação.pdf

De: Assembleia de Escola Povoação <assembleiaescola.povoacao@gmail.com>

Enviada: 31 de dezembro de 2019 13:59

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Assunto: Pedidos de Parecer: Petição N.º 44/XI e Projecto de Resolução N.º 170/XI

Exma Senhora Presidente

da
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre os documentos em epígrafe

A Assembleia de Escola da EBS da Povoação reuniu extraordinariamente no dia 15 do corrente mês, com o intuito de analisar e debater ambos os documento sem epígrafe. Em resultado desta reunião foram emitidos os pareceres que abaixo se anexam, aprovados, os dois, por unanimidade.

Aproveito, para em nome da AE da EBSP desejar a todos um Ano Novo próspero e repleto de boas decisões.

Solicitamos a confirmação da recepção do presente email.

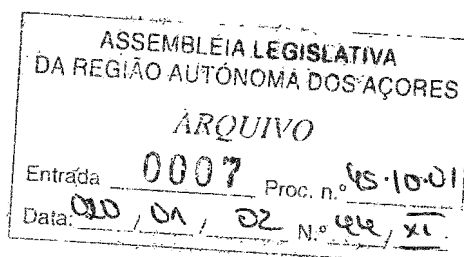
Sem mais assunto

--

Com os melhores cumprimentos

Rúben Manuel Bettencourt
Presidente da Assembleia de Escola

EBS da Povoação
9650-403 Povoação





Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direcção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária da Povoação
Assembleia de Escola



Parecer sobre Petição N.º 44/XI

Pela uniformização dos horários e das reduções da componente lectiva por antiguidade para os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico

A Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Povoação, em reunião extraordinária no dia 15 de Novembro, analisou a Petição em epígrafe e emitiu um parecer favorável ao pretendido pelo Sindicato dos Professores da Região Açores, proponente da petição em epígrafe.

- I. Considera este órgão que os primeiros ciclos do Ensino Básico são a base sobre a qual se constrói todo o edifício educativo e sobre a qual assenta o sucesso escolar dos nossos alunos. Deste modo, as condições de trabalho dos docentes nestes níveis é um aspecto fundamental para o bom funcionamento do sistema educativo regional, para a redução das assimetrias sociais e para o desenvolvimento holístico das competências cognitivas e humanistas das crianças açorianas. Sendo assim, o horário de trabalho dos professores e educadores de infância da Região Autónoma dos Açores, de 25 horas lectivas semanais, 30 tempos, é um entrave ao desejável progresso educativo. A esta sobrecarga, acrescem ainda todas as restantes tarefas educativas e burocráticas (Direcção de Turma, exercício de cargos escolares, reuniões, concepção e elaboração de documentos norteadores da actividade docente), reduzindo significativamente o tempo disponível para preparação de aulas e para a actualização científica e pedagógica fulcrais em todo o processo de ensino / aprendizagem.

- II. Com efeito, a uniformização dos horários dos ensinos Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico é uma questão de elementar justiça que permite resolver uma assimetria evidente entre os docentes destes dois níveis de ensino e os restantes colegas do 2.º, 3.º Ciclo e Ensino Secundário. Nos dois primeiros casos, a carga semanal é de 25 **horas** lectivas, enquanto nos restantes níveis, a mesma é de 22 **tempos**. Ora, se por um lado dessas 25 se retiram 2 horas e meia de intervalos de 30 minutos diários, sugerindo-se assim uma putativa igualdade entre os horários laborais em todo o sistema educativo regional, por outro lado, esta argumentação falaciosa esconde o facto de considerar-se como unidade de tempo, no Pré-Escolar e no 1.º Ciclo, 60 minutos, enquanto nos restantes níveis é, em regra geral, 45 minutos, podendo pontualmente ser de 50 minutos. Além disso, as 2h30 minutos de intervalo supramencionadas, acabam por destinar-se a tarefas de Direcção de Turma, a contactos

com os Encarregados de Educação, ao controlo da assiduidade, resolução de problemas disciplinares ou supervisão dos alunos.

- III. Mais uma vez verifica-se uma situação de acentuada desigualdade laboral, uma vez que, para a execução dessas tarefas no âmbito da gestão de alunos, os Educadores do Pré-Escolar e Professores Titulares 1.º Ciclo não beneficiam de qualquer redução de horário, ou remuneração complementar, ao contrário dos Directores de Turma dos restantes ciclos de ensino, devendo por isso executá-las durante os períodos previstos para os referidos intervalos, que são deste modo, tempos de trabalho docente efectivo.
- IV. Para além da sobrecarga lectiva a que estes docentes estão sujeitos, o cômputo geral do trabalho docente: quer pedagógico (preparação de aulas, concepção e elaboração de materiais didáticos ou a implementação dos novos programas de Português e Matemática) quer administrativo (reuniões, coordenação de núcleo, comissões, cargos, bem como, elaboração de toda a documentação exigida pelas diversas instâncias intra e extra-escola) quer ainda a dinamização de um extenso leque de actividades didácticas e culturais de Interacção entre a escola e o meio – extravasa em muito o número de horas não lectivas previsto.
- V. O regime de monodocência invocado pela tutela não pode servir para justificar a continuação destas assimetrias, até porque, desde há muito, que este regime não é exclusivo no funcionamento destes ciclos escolares. Os alunos do 1.º Ciclo têm pelo menos três professores diferentes: o professor titular de turma; o de Inglês e o de Educação Física. Aliás, o valor pedagógico da monodocência tem sido invocado para sobrecarregar os professores deste ciclo com a leccionação, para além de Português, Matemática e Estudo do Meio, de outras áreas disciplinares introduzidas na matriz curricular: TIC, Educação Artística, Cidadania e Desenvolvimento. Esta situação reduz custos para a tutela, mas onera os docentes com a preparação de aulas para 6 disciplinas, com especificidades e exigências programáticas próprias e que implicam a concepção de actividades e materiais didáticos bastante diversificados.
- VI. De igual modo, a Assembleia de Escola da EBS da Povoação considera que a desigualdade, vigente no Ensino Pré-Escolar e no 1.º Ciclo, no acesso às reduções da componente lectiva por idade e antiguidade é flagrantemente injusta, pois só a partir dos 60 anos os docentes destes ciclos têm direito às mesmas. Estas reduções da componente lectiva funcionam como forma de reconhecimento do intenso desgaste inerente à leccionação destes níveis. De facto, tanto pela proximidade com o meio social envolvente, como pela sensibilidade das faixas etárias com as quais trabalham, os professores desses níveis de ensino estão directamente

expostos, sem os filtros estabelecidos pelas Direcções de Turma, pela proximidade do Conselho Executivo, a todas as pressões e condicionantes, devendo dar resposta a factores: pessoais (nomeadamente relacionados com o temperamento da criança, a sua capacidade empática, motivação para aprendizagem, facilidade de aquisição e aplicação de conhecimentos, ou necessidades educativas especiais); familiares (visíveis através dos estilos educativos e da transmissão de crenças e valores, da valorização familiar da escola e do percurso educativo ou o apoio domiciliário ao processo de ensino – aprendizagem); sociais (intimamente relacionados com os valores da vizinhança e da comunidade e com o contexto socioeconómico familiar e comunitário); escolares e de política educativa (decorrentes das diversas alterações legislativas, do contexto escolar que determina a elaboração de horários e a constituição das turmas, frequentemente com grupos de alunos de diversos anos lectivos e com a inclusão suplementar de discentes com necessidades educativas especiais ou ainda os recursos humanos da escola). O educador de infância e o professor do 1.º Ciclo estão no epicentro de todas estas solicitações e a todas tem de atender em primeira instância.

VII. Por fim, as reivindicações apresentadas na petição em análise (horários base de 22 tempos letivos; acesso, nas mesmas condições, às reduções da componente letiva por idade e antiguidade; redução da componente letiva ou gratificação pela titularidade da turma) são, no nosso entender formas válidas de valorização de um profissão progressivamente mais descreditada e cada vez menos apelativa.

Povoação, 31 de Dezembro de 2019

O Presidente da Assembleia de Escola



(Rúben Manuel Bettencourt)